respondendo por Promotoria de Justiça de comarca vinculada de entrância inicial, em virtude dos fatos objeto de Memorando encaminhado pela então Procuradora de Justiça, Dra. Vera Maria Fernandes Ferraz, Ouvidora-Geral, dando conta da ausência de resposta aos Memorandos datados de 24.06.2019 e de 31.03.2020, por parte do membro do Ministério Público em respondência pela Promotoria de Justiça de Comarca vinculada de entrância inicial;

CONSIDERANDO que o(a) reclamado(a), ao prestar esclarecimentos em sede do Procedimento Preliminar, admitiu "por descuido nosso", não ter respondido os Memorandos expedidos pela Ouvidoria Geral do Ministério Público e mesmo já tendo transcorrido mais de 12 (doze) meses da expedição do primeiro expediente, em 24.06.2019, tendo o mesmo sido replicado em 31.03.2020, nenhuma resposta deu o destinatário, o qual somente em 08 de julho de 2020, instaurou Notícia de Fato, cujo objeto é a apuração de violação aos direitos duma idosa octogenária, conforme denúncia registrada no Disque Direitos Humanos em 14.06.2019;

CONSIDERANDO que os esclarecimentos prestados pelo(a) Promotor(a) de Justiça não forem suficientes para afastar a possível prática de violação do dever funcional e cometimento de infração disciplinar, uma vez que restou evidenciado que o(a) mesmo(a) não respondeu no prazo de 30 (trinta) dias a solicitação das informações da Ouvidoria Geral do Ministério Público, ignorando o teor da Recomendação nº 02/2017/PGJ-CGMP, deixando inclusive até mesmo de assegurar a prioridade na tramitação do procedimento, por se tratar de denúncia de violação aos direitos duma idosa octogenária, conforme previsão legal do art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO ser dever funcional dos membros do Ministério Público "acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público", assim como "prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos da Instituição", conforme art. 212, incisos XVII e XVIII, respectivamente, da Lei Orgânica do MPCE (LC nº 72/2008);

CONSIDERANDO ser necessária a coleta de informações sob o crivo do contraditório, garantia esta que surge no âmbito da sindicância; impõe-se a instauração de Sindicância, na forma do art. 253 e seguintes da LC nº 72/2008, visando a uma melhor apuração dos fatos, sendo tal conduta, em tese, e para efeito do cálculo prescricional, punível com advertência, sem prejuízo de sanção mais grave em caso de fatos novos apurados no curso do procedimento disciplinar ou de entendimento diverso e mais gravoso do eg. CSMP;

RESOLVE:

Instaurar SINDICÂNCIA em desfavor de membro do Ministério Público, visando a uma melhor apuração dos fatos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Para tanto, constituo Comissão sindicante a ser integrada pelos Promotores Corregedores Auxiliares Dr. Daniel Isídio de Almeida Júnior e Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho, e membros suplentes os demais Promotores Corregedores Auxiliares que se encontrarem em exercício na Corregedoria-Geral do Ministério Público, sob a presidência deste Corregedor-Geral signatário.

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

## ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 065
Fortaleza, 12 de agosto de 2020

RESOLUÇÃO nº 065/2020 - OECPJ

Denomina e Regulamenta as 65ª, 66ª, 67ª, 68ª, 69ª e 70ª Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza, disciplina as atribuições entre as mesmas e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA vem, no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art.12, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/1993–LONMP c/c o art.31, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 –Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará–LOEMP,

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça poderão ser especializadas, cíveis, criminais, gerais ou cumulativas, auxiliares ou de outra natureza, tendo suas atribuições definidas por Ato do Procurador-Geral aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme disposições do art. 64, § 2º da LOEMPCE;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 16.681, de 03 de dezembro de 2018, na estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.676/2018 reestruturou as Varas de Execução Fiscal de Fortaleza, implicando redução à atuação judicial das Promotorias de Justiça das Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária na Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear as 65ª, 66ª, 67ª, 68ª, 69ª e 70ª Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza, identificando-as perante a coletividade segundo a natureza de suas atribuições, bem como disciplinar-lhes as atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º As 65ª, 66ª, 67ª, 68ª, 69ª e 70ª Promotorias de Justiça de Fortaleza passam a ser denominadas, respectivamente, de PJ65 – Auxiliar Criminal; PJ66 – Combate aos Delitos de Crimes de Drogas; PJ67 – Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária; PJ68 - Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária; PJ69 – Controle Externo da Atividade Policial, Pericial Forense e da

Guarda Municipal e PJ70 – Auxiliar Criminal.

Art. 2º As atribuições das Promotorias de Justiça indicadas no artigo anterior ficam fixadas da seguinte forma:

I – PJ65 – Auxiliar Criminal, com atuação judicial criminal na Comarca de Fortaleza, podendo prestar auxílio a todas as Promotorias de Justiça Criminais, incluindo Juizados Especiais Criminais, Júri e Delitos de Droga;

II – PJ66 - Combate aos Delitos de Crimes de Drogas, com atuação judicial perante a 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza;

III – PJ67 - Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária, com atuação judicial perante a Vara de Crimes contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza e perante a 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execução Fiscal da Comarca de Fortaleza;

IV - PJ68 - Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária, com atuação judicial perante a Vara de Crimes contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza e perante a 4ª, 5ª e 6ª Varas de Execução Fiscal da Comarca de Fortaleza;

V – PJ69 -Controle Externo da Atividade Policial, Pericial e Guarda Municipal em Fortaleza;

VI –PJ70 - Auxiliar Criminal, com atuação judicial criminal na Comarca de Fortaleza, podendo prestar auxílio a todas as Promotorias de Justiça Criminais, incluindo Juizados Especiais Criminais, Júri e Delitos de Droga.

Art. 3º Os titulares das promotorias de justiça mencionadas no artigo anterior ficarão responsáveis pela manifestação em todos os atos e feitos, administrativos, judiciais e extrajudiciais finalísticos, relativos às respectivas atribuições.

Art. 4º Os processos que tramitam perante a Vara de Crimes contra a Ordem Tributária de Fortaleza serão equitativamente distribuídos entre as PJ67 - Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária e PJ68 - Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária, assegurando que seja mantida a proporcionalidade.

§ 1.º No exercício das atribuições de que trata este artigo, os titulares das promotorias de justiça poderão instaurar e presidir os procedimentos extrajudiciais finalísticos que se mostrarem necessários.

§ 2.º Caso seja verificado ilícito cuja atribuição para apuração seja de promotoria de justiça diversa, dar-se-á imediata ciência dos fatos ao órgão competente.

Art. 5.º A PJ67 - Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária e a PJ68 -Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária substituir-se-ão, recíproca e automaticamente, no desempenho de suas atribuições, nos casos de impedimentos, suspeições, férias, licenças e afastamentos.

§ 1.º Em caso de suspeição ou de impedimento de membro do Ministério Público, caber-lhe-á formalizar declaração no feito respectivo, declinando a atribuição para o seu substituto.

§ 2.º O Promotor de Justiça em substituição deverá enviar resenha estatística eletrônica, separadamente da titularidade, segundo as regras da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 6º A atuação no controle externo da atividade policial, pericial forense e de guarda municipal, a de combate aos delitos sobre crimes de drogas, bem como a atuação auxiliar criminal, serão disciplinadas em outro ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme proposta do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Ficam revogados o Provimento nº 001, de 09 de janeiro de 2019, o Ato Normativo nº 014, de 12 de fevereiro de 2019 e o Ato Normativo nº 019, de 1º de março de 2019.
Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 12 dias de agosto de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Procuradora de Justiça

Vanja Fontenele Pontes
Procuradora de Justiça

Manuel Lima Soares Filho
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

João Eduardo Cortez
Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Loraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Procuradora de Justiça

Sônia Maria Medeiros Bandeira
Procuradora de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Procuradora de Justiça

---

Resolução Nº 066
Fortaleza, 12 de agosto de 2020

RESOLUÇÃO nº 066/2020 - OECPJ

Altera a Resolução n° 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas aos servidores do quadro de pessoal do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, XIII, da Lei 8.625/93, arts. 28 e 31, 1, "1", da Lei Complementar n° 72/2008, alíneas "d" e "e" da Lei Complementar Estadual n° 72, de 12 de dezembro de 2008 (LOEMPCE) e art. 32, §21 da Lei Estadual n° 14.043, de 21 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que os critérios de concessão de ajuda de custo aos servidores do Ministério Público estão disciplinados na Resolução n° 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual foi posteriormente alterada pela Resolução n° 047/2017 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público instaurou o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00631/2017-75 com o escopo de apreciar a legalidade das previsões contidas nos art. 16, § 11 e 35, caput, do Provimento n° 020/2016, que regulamenta o pagamento de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que foi apontado no aludido procedimento que o pagamento de meia diária aos membros do Ministério Público para ressarcir os custos com traslado para locais de embarque não seria compatível com a natureza da despesa e com o regramento do CNMP sobre a matéria;

CONSIDERANDO a recente edição do Ato Normativo n° 075/2020, que adequou o valor pago a título de ajuda de custo às diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o dever de observância do princípio da economicidade e isonomia importa na alteração da Resolução n° 008/2015/CPJ, a fim de ajustar o pagamento da ajuda de custo paga a servidores do Ministério Público aos parâmetros impostos pelo referido órgão de controle;

CONSIDERANDO, por fim, que a definição dos valores pagos a título de ajuda de custo, conforme disposto no art. 22 da Resolução 008/2015/CPJ, trata-se de decisão relativa à gestão administrativa e execução orçamentária da Instituição e que, portanto, compete exclusivamente ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. l O artigo 22 da Resolução n°008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passa a viger com a seguinte alteração:

Art. 22 Os valores da ajuda de custo, em cada uma das hipóteses previstas no art. 21 desta resolução, serão definidos em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 12 dias de agosto de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

José Maurício Carneiro